

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo: 1717/2017-01 e 02.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização predial, e copeiragem; com fornecimento de material, máquinas e equipamentos (exceto para os serviços de copeiragem) necessários à execução dos serviços, nas dependências da Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações técnicas, definidas nos **Anexos I deste Edital**, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Interessado: OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME – CNPJ: 10.973.764/0001-17.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa supramencionada, acerca do edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2018, temos a expor o que segue:

1. DO PEDIDO

Requerem:

1. Com relação ao item 21.3 - reajustes financeiros com base no inpc/ibge, visto que o pregão está sendo regido pela Lei 8.666/93 e na justificativa da contratação cita literalmente a Instrução Normativa nº 2/SLTI/MP, de 30/04/2008 e a Instrução Normativa nº 5/SLTI/MP, de 26/05/2017, solicitamos esclarecimento sobre REPACTUAÇÃO DE PREÇOS motivada por instrumentos coletivos de trabalho, não conseguimos identificar no edital previsão?

2. Com relação ao item 29.1.1 - serviços semestrais de limpeza e desinfecção de caixas d'água, não conseguimos identificar a INSERÇÃO deste custo no valor orçado pela administração? Esse serviço está contido no preço orçado? Por ser um processo PÚBLICO, solicitamos encaminhamento da planilha orçamentária do objeto contratual.

3. Observamos com relação ao valor estimado, e as produtividades adotadas pelo edital:

800 – área interna

1800 – área externa

Área interna = 1.385,06 = 1,73

Área externa = 822,61 = 0,45

Por mais que AGORA o edital faça uma previsão na página 54 de 03 (três) serventes, a área externa para comportar 01 servente deveria ser ajustada fisicamente e o valor orçado deveria ser alterado, conforme legislação:

Instrução Normativa 05/2017 - Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida neste anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

Ou seja,

Matematicamente 0,45 não pode ser considerado 01 servente, o CORRETO MATEMATICAMENTE, FINANCEIRAMENTE E LEGALMENTE seria ajustar a área externa para 1800 para compor 01 servente, lembrando ainda que os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água ainda não estão contidos no orçamento.

4. Com relação a insalubridade, as empresas devem contar insalubridade para os serventes da área interna e externa, cabendo observar que a Convenção Coletiva de 2017, faz previsão apenas para limpeza de banheiros, ou seja, só os serventes da área interna?

2. DA ANÁLISE

Em relação aos esclarecimentos solicitados, informo:

Pergunta 1: Com relação ao item 21.3 - reajustes financeiros com base no inpc/ibge, visto que o pregão está sendo regido pela Lei 8.666/93 e na justificativa da contratação cita literalmente a Instrução Normativa nº 2/SLTI/MP, de 30/04/2008 e a Instrução Normativa nº 5/SLTI/MP, de 26/05/2017, solicitamos esclarecimento sobre REPACTUAÇÃO DE PREÇOS motivada por instrumentos coletivos de trabalho, não conseguimos identificar no edital previsão?

RESPOSTA: O subitem 7.4.1 do Edital prevê que o proponente deverá apresentar sua proposta obedecendo à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável a categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada. Ou seja, nesse caso em apreço, aplica-se que a repactuação de preços ocorrerá de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente de cada categoria correspondente, bem como suas respectivas atualizações.

Pergunta 2: Com relação ao item 29.1.1 - serviços semestrais de limpeza e desinfecção de caixas d'água, não conseguimos identificar a INSERÇÃO deste custo no valor orçado pela administração? Esse serviço está contido no preço orçado? Por ser um processo PÚBLICO, solicitamos encaminhamento da planilha orçamentária do objeto contratual.

RESPOSTA: Os **subitens 4.1.1, 4.2.3 e 4.3.1 do Termo de Referência**, explicita com clareza os serviços de limpeza, conservação e higienização predial que serão executados pela Contratada, dessa forma, observa-se nos subitens supramencionados que a execução do serviço

de limpeza da caixa d'água encontra-se embutido na área externa do Instituto. Ademais, realizamos as cotações do processo licitatório de acordo com o Termo de Referência, visto que as empresas que cotaram estavam cientes do objeto contratual, conforme consta nos autos.

Pergunta 3: Observamos com relação ao valor estimado, e as produtividades adotadas pelo edital:

800 – área interna

1800 – área externa

Área interna = 1.385,06 = 1,73

Área externa = 822,61 = 0,45

Por mais que AGORA o edital faça uma previsão na página 54 de 03 (três) serventes, a área externa para comportar 01 servente deveria ser ajustada fisicamente e o valor orçado deveria ser alterado, conforme legislação:

Instrução Normativa 05/2017 – Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida neste anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

Ou seja,

Matematicamente 0,45 não pode ser considerado 01 servente, o CORRETO MATEMATICAMENTE, FINANCEIRAMENTE E LEGALMENTE seria ajustar a área externa para 1800 para compor 01 servente, lembrando ainda que os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água ainda não estão contidos no orçamento.

RESPOSTA: Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida neste anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação, consoante dispõe o Anexo VI-B, item 9, da IN 05/17. Ou seja, onde a área física deste Instituto for menor que a produtividade mínima de referência da Instrução Normativa, esta poderá ser considerada para efeito da contratação, **não sendo necessário alcançar a área física mínima explicitada na IN**, tendo em vista que, caso consideráramos o tamanho mínimo descrito a IN, estaríamos em desacordo com a realidade física deste Instituto.

Pergunta 4: Com relação a insalubridade, as empresas devem contar insalubridade para os serventes da área interna e externa, cabendo observar que a Convenção Coletiva de 2017, faz previsão apenas para limpeza de banheiros, ou seja, só os serventes da área interna?

RESPOSTA: O instrumento convocatório faz menção a apresentação da planilha de composição dos custos unitários de acordo com a IN 05/2017, descrito no subitem 9.1.1 do



presente Edital, a qual determina as regras de composição dos custos unitários e nela há previsão do adicional de insalubridade, bem como possui modelo da planilha no anexo VIII.

Levando em consideração que a Convenção Coletiva da categoria reza a aplicação do adicional de insalubridade, transcreve-se:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA
INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica pagarão, adicional de Insalubridade aos trabalhadores que laborem na condição abaixo:

Parágrafo Primeiro: aos trabalhadores que realizam **higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação de estabelecimentos** como: Aeroportos, Rodoviárias, Clubes, Shoppings, Praças, Espaços de Eventos, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, Condomínios, Instituições Financeiras, **órgãos da administração pública com atendimento direto ao público**, órgão do poder Legislativo, Executivo e Judiciário, estabelecimentos que realizam treinamentos e cursos, Presídios, Hospitais, Maternidades, Postos de Saúde, Laboratórios e equivalentes, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento).

Dessa maneira, a convenção é bem clara quando diz que as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional para **cada empregado que laborar em áreas insalubres que realizem higienização das instalações sanitárias de uso público em órgãos da administração pública com atendimento direto ao público**, ou seja, é necessário o pagamento de adicional de insalubridade para os serventes que ficarem designados para a limpeza da área interna do Instituto.

3. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 18, §1º do Decreto 5.450/2005, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos do Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2018.

Porto Velho, 28 de maio de 2018.


LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES
PREGOEIRA